**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA**

**DIREITO**

**LUCAS MATEUS FERNANDES**

**a norma hipotética fundamenta**

**Formiga-MG  
2017**

a norma hipotética fundamenta

Para Kelsen a ciência do direito deveria se tornar independente da carga política ou de questões ideológicas, sendo assim desenvolveu a partir de uma norma hipotética fundamental a Teoria Pura do Direito na qual purificava a norma jurídica de todo conteúdo fático social, colocando-a sob a competência exclusiva do estado.

Levando em consideração que o direito está no âmbito do “dever ser” ou seja o direito prescrevem condutas e sempre pressupõem a capacidade de livre arbítrio daqueles que visa controlar

Cabe ressaltar que a Norma hipotética fundamental foi o objeto pelo qual Kelsen tentou provar que as leis partem de um postulado abstrato lógico, e que toda lei se tornar valida a partir de um pressuposto, sendo assim ao chegar no ápice das leis positivadas (a constituição) a lei superior seria a norma hipotética fundamentada que serve como base para todo o ordenamento jurídico.

Em outras palavras ao se buscar o fundamento de validade de uma norma, há a necessidade de se estabelecer qual a mais elevada. Para isso, "ela tem de ser pressuposta, o fundamento da validade. Uma norma, pressuposta como a mais elevada, é designada como norma fundamental

Segundo a teoria kelseniana, a natureza do fundamento de validade distingue-se por dois distintos sistemas de normas: estático e dinâmico.

"O sistema de normas do tipo estático afirma que a conduta dos indivíduos por elas determinada, é considerada como devida (devendo ser) por força do seu conteúdo: porque a sua validade pode ser reconduzida a uma norma a cujo conteúdo pode ser subsumido o conteúdo das normas que formam o ordenamento, Contudo, para Kelsen a norma fundamental pode fornecer o fundamento de validade das normas por ela baseadas, mas não o seu conteúdo de validade, tratando-se de um sistema dinâmico.

No tipo dinâmico, "a norma fundamental limita-se a delegar numa autoridade legisladora, quer dizer, a fixar uma regra em conformidade com a qual devem ser criadas as normas deste sistema. A norma que constitui o ponto de partida da questão não vale por força do seu conteúdo, ela não pode ser deduzida da norma pressuposta através de uma operação lógica. Esse conteúdo apenas pode ser determinado através de atos pelos quais a autoridade a quem a norma fundamental confere competência e as outras autoridades que, por sua vez, recebem daquela a sua competência, estabelecem as normas positivas deste sistema."  
Sendo assim a norma hipotética fundamental é valida não através de uma norma superior pois tem um caráter dinâmica que independe do conceito de paz ou justiça

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |